## LEI MUNICIPAL Nº ­­­­793, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Universitários de Jateí – AUJA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Universitários de Jateí – AUJA, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 28.686.067/0001-40, estabelecida na Rua José Mendes Dias, nº 631, centro, na cidade de Jateí/MS.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à Associação no valor de até R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2024.

§ 1ºOs recursos financeiros serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

§ 2ºOs valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários que comprovem residência no Município de Jateí/MS.

**Art. 3º** Os valores a serem repassados mensalmente a partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1ºOs valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2ºAs receitas financeiras auferidas na forma do § 1° serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

§ 3ºQuando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Universitários de Jateí, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º** A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I –Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II –Possuir Diretoria empossada em período vigente;

III –Cargos de Diretoria não remunerados;

IV –Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V –Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

VI –Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

VII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

**Art. 6º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária especifica da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC destinadas ao Apoio ao Ensino Superior pelo município de Jateí.

**Art. 8º** A vigência da presente parceria será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 14 DE MARÇO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal